Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 118/2026 de 4 de novembro de 2026

A Portaria n.º 41/2025, de 23 de abril, estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito da intervenção E.11.1 – Compromissos Silvoambientais, do domínio E.11 -Medidas Silvoambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021

A experiência decorrente da aplicação do referido regime, bem como a necessidade de assegurar maior coerência sistemática, designadamente quanto à determinação da "superfície declarada" e da "superfície determinada", à base de cálculo dos apoios e às regras de controlo, justificam a introdução de ajustamentos com vista a reforçar a segurança jurídica e a previsibilidade da sua aplicação.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/A, de 23 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 41/2025, de 23 de abril, que estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito da intervenção E.11.1 – Compromissos Silvoambientais, do domínio E.11 – Medidas Silvoambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 41/2025 de 23 de abril

São alterados os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º e o Anexo IV da Portaria n.º 41/2025, de 23 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[…]

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

a) [*Revogada*.]

b) […]

c) […]

d) […]

e) «Grupo de culturas», conjunto das superfícies declaradas para efeitos de um apoio por superfície, relativamente às quais se aplique um montante de apoio diferenciado;

f) «Parcela», porção contínua de terreno homogéneo, com limites agronómica e geograficamente estáveis, identificada de forma única no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) e classificada segundo a respetiva categoria de ocupação de solo;

g) [anterior alínea e)]

h) [anterior alínea f)]

i) [anterior alínea g)

j) "[anterior alínea h)]

k) «Subparcela», porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela, cujos limites são interiores ou coincidentes com os da parcela;

l) «Superfície declarada», superfície candidata à intervenção ou ao grupo de culturas, ajustada à menor área identificada pelo sistema de vigilância de superfícies e pelo controlo administrativo;

m) Superfície determinada», superfície declarada, considerando os resultados do controlo no local, quando aplicável.

Artigo 6.º

[…]

[…]

a) […]

b) Possuam espaços florestais com área mínima determinada, de acordo com o previsto no anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante;

c) […]

d) […]

e) […]

f) […]

g) […]

h) […]

Artigo 8.º

[…]

1 – Os beneficiários ficam obrigados, durante o período de concessão do apoio, a cumprir o Plano de Intervenção nas áreas sob compromisso.

2 – […]

3 – […]

4 – […]

a) Manter a área sob compromisso;

b) […].

Artigo 9.º

[…]

1 – […]

2 – O período referido no número anterior pode ser prorrogado, mediante decisão da Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por Autoridade de Gestão, ou às entidades a quem esta delegar poderes para o efeito.

3 – […]

Artigo 11.º

[…]

1 – Para beneficiarem dos apoios previstos na presente Portaria, os interessados devem submeter os pedidos de apoio e de pagamento, bem como os documentos ou declarações que comprovem as respetivas condições de elegibilidade, através de formulário eletrónico disponível em https://siaraa.agricultura.azores.gov.pt

2 – A submissão do formulário é efetuada mediante autenticação com código temporário de utilização única, enviado para o telemóvel ou endereço de correio eletrónico constantes do formulário de identificação do beneficiário (IB).

3 – Em alternativa, o pedido pode ser apresentado junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, devendo o beneficiário proceder igualmente à autenticação nos termos acima referidos.

4 – [anterior n.º 2]

5 – [anterior n.º 3]

Artigo 12.º

[…]

1 – Os beneficiários devem proceder, anualmente, à declaração da totalidade da superfície da exploração, identificando de forma inequívoca todas as subparcelas, a respetiva localização e ocupação cultural e área, expressa em hectares com quatro casas decimais.

2 – A não declaração da totalidade das subparcelas nos termos do número anterior determina a aplicação de reduções aos montantes dos apoios, previstas em diploma próprio.

3 – […].

Artigo 13.º

[…]

1 – […]

2 – […]

3 – […]

4 – As retiradas previstas no n.º 1 são solicitadas por escrito à Autoridade de Gestão, ou às entidades a quem esta delegar poderes para o efeito, até quinze dias consecutivos antes da data do primeiro pagamento das intervenções objeto de apoio, na presente Portaria, conforme calendário a divulgar no Portal do IFAP, I. P., disponível em https://www.ifap.pt.

5 – […]

Artigo 15.º

[…]

1 – Os pedidos de apoio são analisados de acordo com as condições de elegibilidade previstas na presente portaria e decididos pela Autoridade de Gestão, ou pelas entidades a quem esta delegar poderes para o efeito.

2 – […]

Artigo 18.º

[…]

1 – […]

2 – A incapacidade profissional de longa duração do beneficiário, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, só é reconhecida quando afete o exercício da atividade florestal e for superior a seis meses, desde que devidamente comprovada.

3 – Sempre que o beneficiário não cumpra com os critérios de elegibilidade ou com os compromissos por motivos de força maior ou devido a circunstâncias excecionais, na aceção dos números anteriores, conserva o direito ao apoio que detinha no momento em que o motivo de força maior ou as circunstâncias excecionais ocorreram, desde que tenha sido apresentado o respetivo pedido de pagamento no ano em que o facto ocorreu.

4 – […]

Artigo 20.º

[…]

1 – Os controlos administrativos e no local, bem como o sistema de vigilância de superfícies, previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão de 31 de maio, são efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de concessão do apoio e das normas aplicáveis no âmbito da condicionalidade.

2 – […]

3 – Os pedidos são recusados se não for possível proceder a uma verificação no local dos compromissos previstos no artigo 5.º, por razões imputáveis ao beneficiário ou ao seu representante, exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos na presente Portaria.

Artigo 21.º

[…]

1 – […]

2 – […]

3 – Pode haver, ainda, lugar à modificação dos pedidos, sem que haja lugar à devolução dos apoios já recebidos, em caso de força maior ou circunstância excecional, quando o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter a totalidade da área e desde que mantenha as condições de elegibilidade do apoio.

4 – As modificações previstas no número anterior, devem ser comunicadas por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC Açores, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário, ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 22.º

[…]

1 – […]

a) […]

b) […]

c) Por iniciativa do beneficiário, com devolução total do apoio recebido, desde o ano de início do compromisso.

2 – […]

Artigo 24.º

[…]

1 – […]

2 – […]

3 – […].

4 – […]

5 – […]

6 – […]

7 – Quando o pedido de transferência de compromissos tenha sido deferido e o cessionário não efetue a confirmação da transferência, nos termos do n.º 5 do presente artigo, considera-se que o compromisso cessa para o cedente, sem obrigação de reembolso, desde que a transferência da área tenha sido efetivada na respetiva base de dados oficial.

Artigo 25.º

[…]

1 – Para efeitos de cálculo dos apoios, as superfícies declaradas e determinadas são consideradas em hectares, com duas casas decimais.

2 – A superfície candidata à intervenção ou ao grupo de culturas corresponde à soma das subparcelas da exploração declaradas em hectares com quatro casas decimais no respetivo pedido, nos termos do artigo 12.º, sendo o valor obtido arredondado à segunda casa decimal e expresso em hectares.

3 – Se a superfície determinada divergir da superfície declarada, é utilizada para o cálculo do apoio a menor das duas superfícies.

4 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, no caso de a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada para o grupo de culturas em questão.

5 – Considera-se a superfície determinada igual à declarada quando a diferença entre ambas, para um mesmo grupo de culturas, for inferior ou igual a 0,10 ha, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

6 – A derrogação prevista no número anterior não se aplica quando a área determinada for inferior à área prevista nas condições de elegibilidade da referida intervenção.

Artigo 26.º

[…]

1 – Se a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada, para o grupo de culturas em questão, diminuída de 1,5 vezes da diferença detetada, entre a superfície declarada e a superfície determinada, se esta for superior a 3% ou a dois hectares, mas não superior a 50% da superfície determinada.

2 – Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for superior a 50%, ou se o beneficiário recusar a realização do controlo no local, não é concedido o apoio para o grupo de culturas em causa.

3 – […]

4 – O incumprimento do disposto no artigo 5.º determina a aplicação de sanções administrativas nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

ANEXO IV

Reduções Exclusões

(a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º)

<table>
<tr><td colspan="3">[…]</td><td colspan="6">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td colspan="11">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td colspan="11">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="6">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4"></td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td colspan="11">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">Área sob compromisso</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

							[…]	[…]	[…]	

[…]				[…]					[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]										
[…]	[…]	Área sob compromisso	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	
							[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	Área sob compromisso	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	Área sob compromisso I	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	Área sob compromisso	Básico (B)	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	

[…]				[…]					[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td colspan="11">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="12">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td colspan="11">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="12">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">Área sob compromisso</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

[…]				[…]					[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	

[…]				[…]					[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]										
[…]	[…]	Área sob compromisso	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	
							[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	Área sob compromisso	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	
							[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	Área sob	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	

[…]				[…]					[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
		compromisso					[…]	[…]	[…]	
							[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	Área sob compromisso	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	
							[…]	[…]	[…]	
							[…]	[…]	[…]	

[…]				[…]					[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]										
[…]	[…]	Área sob compromisso	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
							[…]	[…]	[…]	
							[…]	[…]	[…]	

[…]				[…]					[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]										

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="19">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>Área sob compromisso</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td colspan="11">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>5[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">Área sob compromisso</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td rowspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">[…]</td><td colspan="5">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">Área sob compromisso</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
</table>

1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.

b) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

c) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de

informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão do pedido.»

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 19/2024, de 22 de abril

É republicada, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 41/2025, de 23 de abril, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 27 de outubro de 2026

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura.*

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 41/2025, de 23 de abril

(a que se refere o artigo 3.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito da intervenção E.11.1 – Compromissos Silvoambientais, do domínio E.11 - Medidas Silvoambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

Artigo 2. º

Objetivos

Os apoios previstos na presente portaria visam os seguintes objetivos:

a) Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;

b) Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

a) [*Revogada*.]

b) «Empresa em Dificuldade», empresa que se enquadra na definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, na sua redação atual;

c) «Espaço Florestal», terreno ocupado com floresta, matos ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores;

d) «Exploração florestal», prédio ou conjunto de prédios, agrupados de forma contínua ou não, ocupados total ou parcialmente por espaços florestais, pertencentes a um(a) ou mais proprietários(as), submetidos a instrumento de gestão;

e) «Grupo de culturas», conjunto das superfícies declaradas para efeitos de um apoio por superfície, relativamente às quais se aplique um montante de apoio diferenciado;

f) «Parcela», porção contínua de terreno homogéneo, com limites agronómica e geograficamente estáveis, identificada de forma única no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) e classificada segundo a respetiva categoria de ocupação de solo;

g) «Plano de gestão florestal (PGF)», instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 10 ha, que define no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

i) O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;

- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;

- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;

- A caracterização das infraestruturas existentes.

ii) O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;

- Adequação e enquadramento no Plano Regional de Ordenamneto Florestal (PROF);

- Programa de gestão da produção lenhosa;

- Programa de gestão da biodiversidade;

- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;

- Programa de gestão das infraestruturas.

iii) Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros);

h) «Plano de Gestão Florestal Simplificado (PGFS)», instrumento orientador da gestão da exploração florestal, sempre que a área dessa exploração florestal, seja igual ou superior a 5 e inferior a 10 ha, que define no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Estes Planos de Gestão Florestal, são constituídos pelo modelo de exploração e pelas peças gráficas.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;

- Adequação e enquadramento no PROF;

- Programa de gestão da produção lenhosa;

- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;

- Programa de gestão da biodiversidade;

- Programa de gestão das infraestruturas;

- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros);

i) «Plano de Intervenção», plano de gestão do povoamento, onde são definidas todas as ações que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução do povoamento para que os compromissos previstos sejam cumpridos, prevendo nomeadamente, a satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e o cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais;

j) «Plano orientador de gestão (POG)», instrumento de gestão florestal, para as explorações florestais com área inferior a 5 ha, que define a distribuição espacial e temporal das operações a decorrer na exploração florestal ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compasso, densidade inicial e final esperada e locais de instalação das mesmas;

k) «Subparcela», porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela, cujos limites são interiores ou coincidentes com os da parcela;

l) «Superfície declarada», superfície candidata à intervenção ou ao grupo de culturas, ajustada à menor área identificada pelo sistema de vigilância de superfícies e pelo controlo administrativo;

m) «Superfície determinada», superfície declarada, considerando os resultados do controlo no local, quando aplicável.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria, as pessoas singulares ou coletivas de natureza privada detentoras de espaços florestais.

Artigo 5.º

Condicionalidade

1 – Os beneficiários devem cumprir os requisitos legais de gestão, as boas condições agrícolas e ambientais e os requisitos relativos às condições aplicáveis em matéria de trabalho e emprego ou as obrigações do empregador, em conformidade, respetivamente, com os artigos 12.º a 14.º e os anexos III e IV, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, e com a correspondente legislação nacional e regional.

2 – No caso de incumprimentos determinados a título do sistema de controlo e sanções administrativas da condicionalidade que engloba os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais definidos em diploma próprio, os beneficiários da intervenção, prevista na presente portaria, incorrem em sanções administrativas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Apoio

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria os beneficiários que satisfaçam os seguintes critérios:

a) Apresentem um Plano de Intervenção, para o período de vigência dos compromissos a assumir, aprovado pela Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial;

b) Possuam espaços florestais com área mínima determinada, de acordo com o previsto no anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante;

c) Tenham um PGF, um PGFS ou um POG, devidamente aprovado pela entidade competente, de acordo com a área da exploração;

d) Estejam legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;

e) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento dos fundos agrícolas;

f) Tenham identificado as parcelas da sua exploração no Sistema de Identificação Parcelar;

g) Não se enquadrem no conceito de Empresa em Dificuldade;

h) Não se trate de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022.

Artigo 7.º

Exclusão de critério de elegibilidade

Os beneficiários do apoio previsto na presente portaria encontram-se isentos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

Artigo 8.º

Compromissos do beneficiário

1 – Os beneficiários ficam obrigados, durante o período de concessão do apoio, a cumprir o Plano de Intervenção nas áreas sob compromisso.

2 – Durante este período, ficam ainda obrigados a assumir o cumprimento de um dos seguintes compromissos e respetivos requisitos:

a) Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone:

i. Proteger a regeneração natural das espécies autóctones;

ii. Conduzir a regeneração natural através de podas de formação adequadas sem fins económicos;

iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do bosquete;

iv. Manter a área limpa de espécies exóticas invasoras.

b) Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica:

i. Conservar a área da galeria;

ii. Proceder apenas a mobilizações do solo em zonas localizadas;

iii. Promover a recuperação das margens da linha de água com a colonização de vegetação autóctone de acordo com as espécies previstas no anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias;

iv. Manter a área limpa de espécies invasoras.

c) Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem carácter invasor e/ou risco ecológico conhecido:

i. Manter a função de proteção;

ii. Manter a área limpa de espécies invasoras;

iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento;

iv. Quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas específicas e bem delimitadas para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger.

d) Conservação/recuperação de vedação coletiva:

i. Manter a vedação coletiva em boas condições.

e) Conservação dos sistemas agroflorestais:

i. Manter a função de proteção da área de pastagem;

ii. Manter a área limpa de espécies invasoras;

iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente;

iv. Proteger estas estruturas da ação do gado, pelo que deve ser vedado quando for necessário.

3 – O compromisso mencionado na alínea e) só é aplicável nas áreas dos sistemas agroflorestais.

4 – Os beneficiários ficam, ainda, obrigados, durante todo o período do compromisso, a:

a) Manter a área sob compromisso;

b) Cumprir as boas práticas florestais previstas no anexo III.

Artigo 9.º

Duração dos compromissos

1 – Os apoios previstos na presente portaria respeitam a um período de compromisso de cinco anos consecutivos.

2 – O período referido no número anterior pode ser prorrogado, mediante decisão da Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por Autoridade de Gestão, ou às entidades a quem esta delegar poderes para o efeito.

3 – Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano do pedido de apoio e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 10.º

Forma e montante do apoio

1 – Os apoios previstos na presente portaria assumem a forma de pagamentos anuais no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho (Pagamentos SIGC).

2 – Os montantes do apoio a conceder no âmbito da presente portaria são os estabelecidos no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 – Os apoios previstos na presente portaria são concedidos nas condições previstas no artigo 46.º do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 11.º

Apresentação dos pedidos

1 – Para beneficiarem dos apoios previstos na presente Portaria, os interessados devem submeter os pedidos de apoio e de pagamento, bem como os documentos ou declarações que comprovem as respetivas condições de elegibilidade, através de formulário eletrónico disponível em https://siaraa.agricultura.azores.gov.pt.

2 – A submissão do formulário é efetuada mediante autenticação com código temporário de utilização única, enviado para o telemóvel ou endereço de correio eletrónico constantes do formulário de identificação do beneficiário (IB).

3 – Em alternativa, o pedido pode ser apresentado junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, devendo o beneficiário proceder igualmente à autenticação nos termos acima referidos.

4 – Os formulários consideram-se apresentados na data em que são submetidos e validados através da autenticação do beneficiário.

5 – A autenticação referida nos números anteriores responsabiliza o beneficiário e obriga-o, em simultâneo, a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.

Artigo 12.º

Declaração da totalidade da superfície da exploração

1 – Os beneficiários devem proceder, anualmente, à declaração da totalidade da superfície da exploração, identificando de forma inequívoca todas as subparcelas, a respetiva localização e ocupação cultural e área, expressa em hectares com quatro casas decimais.

2 – A não declaração da totalidade das subparcelas nos termos do número anterior determina a aplicação de reduções aos montantes dos apoios, previstas em diploma próprio.

3 – A redução é aplicada quando a superfície não declarada seja superior a 3% da superfície total da exploração.

Artigo 13.º

Alterações e retiradas dos pedidos

1 – Os pedidos de apoio e de pagamento podem ser alterados, ou total ou parcialmente retirados, após a sua apresentação, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão, de 31 de maio.

2 – As alterações e retiradas totais ou parciais dos pedidos de apoio e de pagamento, na sequência de uma notificação de incumprimento, são efetuadas no prazo divulgado no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em https://portal.azores.gov.pt/web/sraa.

3 – As alterações estão sujeitas aos procedimentos previstos no artigo 11.º.

4 – As retiradas previstas no n.º 1 são solicitadas por escrito à Autoridade de Gestão, ou às entidades a quem esta delegar poderes para o efeito, até quinze dias consecutivos antes da data do primeiro pagamento das intervenções objeto de apoio, na presente Portaria, conforme calendário a divulgar no Portal do IFAP, I. P., disponível em https://www.ifap.pt.

5 – As alterações ou retiradas em conformidade com o previsto nos números anteriores colocam os beneficiários na situação em que se encontravam antes da apresentação dos pedidos.

Artigo 14.º

Período de apresentação dos pedidos e dotações orçamentais

Os períodos de apresentação dos pedidos de apoio, de pagamento, da declaração da totalidade da superfície da exploração, das alterações aos pedidos e das dotações, quando se verifiquem restrições orçamentais, são fixados, anualmente, pela Direção Regional com competência em

matéria de desenvolvimento rural e divulgados no Portal do Governo Regional dos Açores, disponível no sítio da Internet em https://portal.azores.gov.pt/web/sraa.

Artigo 15.º

Análise e decisão dos pedidos de apoio

1 – Os pedidos de apoio são analisados de acordo com as condições de elegibilidade previstas na presente portaria e decididos pela Autoridade de Gestão, ou pelas entidades a quem esta delegar poderes para o efeito.

2 – As decisões dos pedidos de apoio são comunicadas aos beneficiários.

Artigo 16.º

Pagamento dos apoios

1 – Os pedidos de pagamento são submetidos anualmente nos termos previstos no artigo 11.º, competindo ao IFAP, I. P. proceder ao pagamento anual do apoio.

2 – No primeiro ano de compromisso os pedidos de pagamento são submetidos em simultâneo com o pedido de apoio.

3 – A não apresentação de pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de elegibilidade e dos compromissos assumidos.

Artigo 17.º

Correções e ajustamentos de erros manifestos

1 – O pedido de apoio e de pagamento apresentados pelo beneficiário podem ser corrigidos e ajustados em qualquer momento após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos pela entidade com competência na matéria, com base numa avaliação global da ocorrência concreta e desde que o beneficiário tenha agido de boa-fé.

2 – A entidade com competência na matéria, só pode reconhecer os erros manifestos se estes puderem ser imediatamente identificados numa verificação administrativa das informações constantes no pedido de apoio e de pagamento.

Artigo 18.º

Força maior e circunstâncias excecionais

1 – Os casos de força maior e circunstâncias excecionais são reconhecidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

2 – A incapacidade profissional de longa duração do beneficiário, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, só é reconhecida quando afete o exercício da atividade florestal e for superior a seis meses, desde que devidamente comprovada.

3 – Sempre que o beneficiário não cumpra com os critérios de elegibilidade ou com os compromissos por motivos de força maior ou devido a circunstâncias excecionais, na aceção dos números anteriores, conserva o direito ao apoio que detinha no momento em que o motivo de força maior ou as circunstâncias excecionais ocorreram, desde que tenha sido apresentado o respetivo pedido de pagamento no ano em que o facto ocorreu.

4 – A comunicação dos casos de força maior e de circunstâncias excecionais, assim como dos pertinentes elementos de prova, deve ser efetuada por escrito à Direção Regional com competência na matéria, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário, ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 19.º

Notificações

As notificações aos beneficiários são efetuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para os contactos constantes do formulário de identificação de beneficiário.

CAPÍTULO IV

Controlos

Artigo 20.º

Princípios gerais do controlo

1 – Os controlos administrativos e no local, bem como o sistema de vigilância de superfícies, previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão de 31 de maio, são efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de concessão do apoio e das normas aplicáveis no âmbito da condicionalidade.

2 – Os relatórios de controlo no local são disponibilizados aos beneficiários na área reservada do Portal do IFAP, I. P., disponível no sítio da Internet em https://www.ifap.pt.

3 – Os pedidos são recusados se não for possível proceder a uma verificação no local dos compromissos previstos no artigo 5.º, por razões imputáveis ao beneficiário ou ao seu representante, exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos na presente Portaria.

CAPÍTULO V

Modificação, extinção e transmissão dos compromissos

Artigo 21.º

Modificação do compromisso

1 – Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento da superfície objeto de apoio, até ao limite de 2 hectares e sem alteração do período de compromisso.

2 – Quando se verifique um aumento de área superior ao previsto no número anterior e o beneficiário apresente novo pedido de apoio relativo à totalidade da superfície candidata, inicia-se, caso venha a ser admitido, um novo período de compromisso de cinco anos, determinando a extinção automática dos compromissos anteriores, sem devolução dos apoios já recebidos.

3 – Pode haver, ainda, lugar à modificação dos pedidos, sem que haja lugar à devolução dos apoios já recebidos, em caso de força maior ou circunstância excecional, quando o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter a totalidade da área e desde que mantenha as condições de elegibilidade do apoio.

4 – As modificações previstas no número anterior, devem ser comunicadas por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC Açores, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário, ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 22.º

Extinção dos compromissos

1 – Os compromissos extinguem-se, com devolução total do apoio, nos seguintes casos:

a) Incumprimento de qualquer critério de elegibilidade;

b) Não apresentação de pedido de pagamento em dois anos consecutivos ou no último ano de compromisso;

c) Por iniciativa do beneficiário, com devolução total do apoio recebido, desde o ano de início do compromisso.

2 – Os compromissos assumidos extinguem-se, sem devolução dos apoios, em casos de força maior e circunstâncias excecionais, nos termos previstos na presente portaria.

Artigo 23.º

Revisão dos compromissos

1 – Em caso de alterações das normas obrigatórias, requisitos ou obrigações pertinentes, referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, cujos compromissos devem ultrapassar, os mesmos são adaptados em conformidade com essas alterações.

2 – Os compromissos que se prolonguem para além do termo do atual período de programação são revistos, se necessário, de forma a se adaptarem ao enquadramento jurídico do próximo período de programação.

3 – O beneficiário pode não aceitar as adaptações previstas nos números anteriores, cessando os compromissos sem ser exigida a devolução dos apoios relativamente ao período em que os compromissos tenham sido cumpridos.

Artigo 24.º

Transferência de compromisso

1 – Se, durante o período de compromisso, a totalidade ou parte da área a que se refere esse compromisso for cedida a outra pessoa, esta pode retomar o compromisso ou a parte do compromisso durante o período remanescente, desde que cumpra com as condições de elegibilidade de atribuição do apoio, ou o compromisso pode cessar, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.

2 – A transferência de compromisso nos termos do número anterior tem de ser requerida, junto da Autoridade de Gestão, de 1 de dezembro a 30 de abril do ano em que o compromisso é transferido.

3 – Caso o requerimento seja deferido, o cedente pode transferir a totalidade ou parte da área a que se refere esse compromisso para o cessionário, a partir de 1 de janeiro do ano em que o compromisso é transferido.

4 – No caso da transferência, podem acumular-se os apoios de diferentes compromissos, passando o compromisso a ser único, tendo como ano de início o do compromisso mais recente.

5 – O cessionário tem de confirmar a transferência da exploração nos termos do artigo 11.º, com as necessárias adaptações, aquando do período para apresentação dos pedidos a definir nos termos do artigo 14.º.

6 – Caso um beneficiário ceda a totalidade ou parte da área de acordo com o previsto nos números anteriores, nesse mesmo ano está impedido de aceitar a cedência de outrem para a mesma intervenção.

7 – Quando o pedido de transferência de compromissos tenha sido deferido e o cessionário não efetue a confirmação da transferência, nos termos do n.º 5 do presente artigo, considera-se que o compromisso cessa para o cedente, sem obrigação de reembolso, desde que a transferência da área tenha sido efetivada na respetiva base de dados oficial.

CAPÍTULO VI

Bases de cálculo, reduções e exclusões

Artigo 25.º

Base de cálculo dos apoios

1 – Para efeitos de cálculo dos apoios, as superfícies declaradas e determinadas são consideradas em hectares, com duas casas decimais.

2 – A superfície candidata à intervenção ou ao grupo de culturas corresponde à soma das subparcelas da exploração declaradas em hectares com quatro casas decimais no respetivo pedido, nos termos do artigo 12.º, sendo o valor arredondado à segunda casa decimal e expresso em hectares.

3 – Se a superfície determinada divergir da superfície declarada, é utilizada para o cálculo do apoio a menor das duas superfícies.

4 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, no caso de a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada para o grupo de culturas em questão.

5 – Considera-se a superfície determinada igual à declarada quando a diferença entre ambas, para um mesmo grupo de culturas, for inferior ou igual a 0,10 ha, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

6 – A derrogação prevista no número anterior não se aplica quando a área determinada for inferior à área prevista nas condições de elegibilidade da referida intervenção.

Artigo 26.º

Reduções, exclusões e sanções administrativos

1 – Se a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada, para o grupo de culturas em questão, diminuída de 1,5 vezes da diferença detetada, entre a superfície declarada e a superfície determinada, se esta for superior a 3% ou a dois hectares, mas não superior a 50% da superfície determinada.

2 – Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for superior a 50%, ou se o beneficiário recusar a realização do controlo no local, não é concedido o apoio para o grupo de culturas em causa.

3 – A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento dos compromissos dos beneficiários, é efetuada de acordo com o previsto no anexo IV à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4 – O incumprimento do disposto no artigo 5.º determina a aplicação de sanções administrativas nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

CAPÍTULO VII

PEPAC Açores

Artigo 27.º

Contributo para o desempenho do PEPAC Açores

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º e no anexo I, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, a tabela que estabelece a ligação entre a presente intervenção e os objetivos específicos e os indicadores de resultado definidos para o PEPAC Açores consta do anexo V à presente portaria.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 28.º

Cumulação de apoios

O apoio previsto na presente portaria não é cumulável com o apoio no âmbito da intervenção E.13.1 – Compensação em Áreas Florestais Natura 2000, no mesmo espaço florestal.

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado na presente portaria aplicam-se subsidiariamente as disposições comunitárias, nacionais e regionais.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

ANEXO I

(a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º)

Espaços florestais, área mínima e montante do apoio

Espaços Florestais	**Área mínima determinada (Ha)**	**Montante do Apoio (€/ha)**
- Inseridos em sistemas agroflorestais. * - Localizados a uma distância menor ou igual a 10 m das linhas de água. * - Área de proteção imediata de nascentes. * - Situados em zonas de declive médio igual ou superior a 25º graus. * - Situados em áreas de proteção definidas das bacias hidrográficas com planos de ordenamento aprovados.*	0,1	500,00
Restantes espaços	0,5	200,00

* - Os povoamentos mistos têm de ter na sua composição uma densidade de resinosas inferior ou igual a 300 árvores por ha.

ANEXO II

Espécies elegíveis [1]

(a que se referem o n.º 2 do artigo 8.º)

Endémicas/Nativas	**Folhosas**
Erica azorica - Urze	*Acer sp*. - Acer
Frangula azorica - Sanguinho	*Alnus glutinosa* - Amieiro
Ilex azorica - Azevinho	*Banksia sp.* - Banksia
Juniperus brevifolia- Cedro do mato	*Betula sp.* - Bétula
Laurus azorica - Louro	*Castanea sativa* - Castanheiro
Myrsine africana - Tamujo	*Fagus sylvatica* - Faia Europeia
Morella faya - Faia-da-terra	*Fraxinus sp.* - Freixo
Picconia azorica - Pau-branco	*Juglans nigra* - Nogueira Preta
Prunus azorica - Ginja -do-mato	*Juglans regia* - Nogueira comum
Vaccinium cylindraceum - Uva da Serra	*Liquidambar styraciflua* - Liquidambar
Viburnum treleasei - Folhado	*Melia azedarach* - Sicómoro bastardo
	Metrosideros excelsa - Metrosídero
	Persea indica - Vinhático
	Pittosporum tobira - Faia-da-holanda
	Platanus sp. - Plátano
	Quercus sp - Carvalho
	Ulmus minor - Ulmeiro
Resinosas	
Abies sp. - Abeto	*Picea sp.* - Picea
Chamaecyparis sp. - Camaeciparis	*Pinus sp.* - Pinheiro
Cryptomeria japonica - criptoméria	*Pseudotsuga menziessi* - Pseudotsuga
Cupressus sp. - Cipreste	*Sequoia sempervirens* - Sequóia
Metasequoia glyptostroboides - Metasequoia	*Taxus baccata* - Teixo
	Thuya plicata - Tuia

1. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área objeto de apoio.

2. No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

ANEXO III

Boas práticas florestais

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º)

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.

2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei nº 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação.

3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo.

4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo.

6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária.

7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não.

8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível.

9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.

10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.

11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.

12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.

13. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.

14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.

15. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional Ambiente e Ação Climática – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

ANEXO IV

Reduções Exclusões

(a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º)

Compromissos			Incumprimento						Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 8.º n.º 1	Cumprir o Plano de Intervenção	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea i)	Proteger a regeneração natural das espécie	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da medida no ano em que é detetado o

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
	s autóctones						1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii)	Conduzir a regeneração natural através de podas de formação adequadas sem fins económicos	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea iii)	Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do bosquete	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea i)	Conservar a área da galeria	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii)	Proceder apenas a As mobilizações do solo devem serem zonas localizadas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º alínea b), subalínea iii)	Promover a recuperação das margens da linha	Área sob compromisso l	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
	de água com a colonização de vegetação autóctone, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias						1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea iv)	Manter a área limpa de espécies invasoras	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem caracter invasor e/ou risco ecológico conhecido										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea i)	Manter a função de proteção	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii)	Manter a área limpa de espécies invasoras	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iii)	Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
	os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento			possível erradicar por meios razoáveis			1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iv)	Quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas específicas e bem delimitadas para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea i)	Conservar a área da galeria	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii)	Proceder apenas a As mobilizações do solo devem serem zonas localizadas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea b),	Promover a recuperação das	Área sob compromisso I	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
subalínea iii)	margens da linha de água com a colonização de vegetação autóctone, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias			por meios razoáveis					ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), subalínea iv)	Manter a área limpa de espécies invasoras	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem caracter invasor e/ou risco ecológico conhecido										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea i)	Manter a função de proteção	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii)	Manter a área limpa de espécies invasoras	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
									ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iii)	Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iv)	Quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas específicas e bem delimitadas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
	para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger						2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
Conservação/recuperação de vedação coletiva										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea d), subalínea i)	Manter a vedação coletiva em boas condições	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Conservação dos sistemas agroflorestais										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea e), subalínea i)	Manter a função de proteção da área de pastagem	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii)	Manter a área limpa de espécies invasoras	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iii)	Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), subalínea iv)	Proteger estas estruturas da ação do gado, pelo que deve ser vedado quando for necessário	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º n.º 4 alínea a)	Manter a área de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso A Nota (2) não se aplica a esta redução	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento, com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) - correspondência no Anexo I - Boas práticas florestais										
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 1)	Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 2)	Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
	constantes do Decreto-Lei nº 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação									
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 3)	Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 4)	Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 5)	Nas faixas de proteção às linhas de água não	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
	efetuar nenhuma mobilização do solo						1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 6)	Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 7)	Conservação de habitats classificados segundo	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
	a diretiva habitats, florestais ou não						1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 8)	As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 9)	Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 10)	Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente de 1m, que preservem a vegetação existente.	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 11)	Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 12)	Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devoluçã

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	**Descrição**	**Âmbito de aplicação**	**Qualificação (1)**	**Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo**	**Gravidade**	**Extensão**	**Recorrência**	**N.º**	**Redução (2)**	**Exclusão (3)**
	manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água						1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	o total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 13)	Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
	áreas de arborização, para locais devidamente apropriados									
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 14)	Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 8.º n.º 4 alínea b) (Anexo III - n.º 15)	Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional Ambiente e Ação Climática – proceder à remoção de depósitos	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da operação no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do
							1	2	10% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
	de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar									compromisso

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Previsão da Portaria	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade	Extensão	Recorrência	N.º	Redução (2)	Exclusão (3)
Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone										
Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), subalínea iv)	Manter a área limpa de espécies invasoras	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% da ajuda no ano em	

									que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% da ajuda no ano em que se verifica e desde o ano de início	

1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.

b) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

c) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão do pedido

ANEXO V

Contributo para o desempenho do PEPAC Açores

(a que se refere o artigo 27.º)

Intervenção	Objetivos Específicos	Indicadores de Resultado
E 11.1 - Compromissos Silvoambientais	S04 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável	R.17 Zonas apoiadas para fins de florestação, agrosilvicultura e restauração, com respetiva repartição
		R.30 Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos
	SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas	R.33 Percentagem da superfície total de sitios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados